



Agência de Defesa  
Agropecuária  
do Estado do Ceará



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Desenvolvimento Agrário

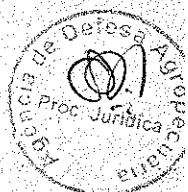


CONVÊNIO Nº 005 /2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA DE  
DEFESA AGROPECUÁRIA DO  
ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI E A  
PROCURADORIA GERAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,  
COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -  
SDA, PARA O DESENVOLVIMENTO  
DE AÇÕES CONJUNTAS NA  
DEFESA AGROPECUÁRIA NO  
ESTADO DO CEARÁ.

#### A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

- **ADAGRI**, pessoa jurídica de direito público interno, na forma de autarquia especial, criada pela Lei nº 13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei nº 14.481, de 08 de outubro de 2009, com CNPJ nº 07421.806/001-00, com sede à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, neste ato por seu Presidente, **Francisco Augusto de Souza Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, com CPF 437.389.073-00 e RG nº 1111.486-86, SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, neste ato denominada **ADAGRI** e de outro lado, a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.928.790/0001-56, com sede nesta capital à rua Assunção, nº 1100, bairro José Bonifácio, representado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará, Dr. **Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado**, com RG nº 329/1996 MP/CE e CPF nº 164804903-63, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, e na qualidade de interveniente, a **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA**, pessoa jurídica de direito público interno, organizada na forma do Decreto Lei Estadual nº 28.673, de 23 de março de 2007, com CNPJ nº 07.954.563/0001-68, com sede e endereço nesta Capital, na Av. Bezerra de Menezes, nº 1.820, São Gerardo, CEP 60.325-004, neste ato legalmente representada pelo seu Secretário, **Francisco José Teixeira**, com RG nº 8912002025889-SSP/CE, CPF nº 191.284.873-20, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, doravante simplesmente denominada de **SDA**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:





Agência de Defesa  
Agropecuária  
do Estado do Ceará



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Desenvolvimento Agrário



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é regido pelas cláusulas e condições ora estabelecidas, visando operacionalizar as disposições legais estabelecidas pelas Leis Estaduais nº 14.446, de 01 de setembro de 2009 e Lei nº 14.145, de 25 de junho de 2008, regulamentadas pelos seus respectivos Decretos, e com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666/93, nas disposições da Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAN/SECON nº 01/2005, e demais normativos aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

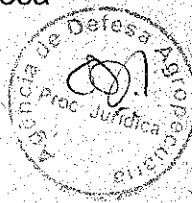
O presente convênio tem por objeto formalizar a cooperação institucional na **execução das ações de defesa agropecuária e inspeção zoofitossanitária no Estado do Ceará**, através da ADAGRI, dando maior amplitude às ações de fiscalização envolvendo saúde pública, dentro das atribuições específicas de cada conveniente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá aos convenientes as seguintes atribuições abaixo especificadas:

#### I - À ADAGRI cabe:

- 1) Implantar e executar em todo Estado, as **Ações de Defesa Agropecuária e Inspeção Zoofitossanitária**, fazendo o trabalho de conscientização e adesão dos criadores e produtores, com o objetivo de otimizar a proteção à saúde dos animais e vegetais, propiciando a pluralidade sanitária dos produtos industriais derivados;
- 2) Coordenar e executar os trabalhos relativos à fiscalização do trânsito de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos;
- 3) Dar esclarecimentos, quando solicitado, dos procedimentos relativos ao cumprimento das legislações de defesa sanitária animal e vegetal;
- 4) Implantar e manter unidades fixas e volantes com o objetivo de fiscalizar o trânsito de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, atuando e orientando nos casos em que estes produtos estiverem desacompanhados da documentação exigida e em desacordo com a legislação vigente;
- 5) Orientar e disponibilizar seus servidores visando tornar efetiva a integração com os membros do Ministério Público envolvidos nas ações conjuntas implementadas, inclusive técnicos em perícias pré-processuais e como assistentes técnicos do Ministério Público em perícias judiciais;
- 6) Solicitar oficialmente a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará o amparo judicial para cumprimento das ações conjuntas na defesa agropecuária do Estado do Ceará.



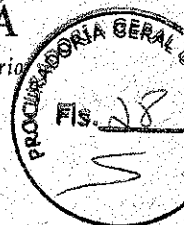


Agência de Defesa  
Agropecuária  
do Estado do Ceará



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário



## II - À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, cabe:

- 1) Dar conhecimento a todos os membros da PGJ-CE envolvidos nos termos do **CONVÊNIO**, bem como das exigências decorrentes da legislação em vigor sobre o assunto;
- 2) Encaminhar ao órgão de execução competente as notícias de ilícitos penais que afetem a saúde pública, o meio ambiente, bem como outros direitos difusos e coletivos verificados quando de fiscalização sanitária da ADAGRI, principalmente no que se refere a:
  - a) Trânsito de veículos condutores de animais e vegetais nos Postos Fiscais, mediante a apresentação da certificação zoofitossanitária, emitidas por técnicos credenciados, cuja apresentação deverá ser exigida juntamente com a documentação fiscal;
  - b) Atividades de fiscalização e comercialização, transporte de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, nos Postos Fiscais, Unidades Volantes, assim como eventos gastronômicos, feiras e demais eventos;
  - c) Fiscalização no abate clandestino de animais, bem como na inspeção e fiscalização de agrotóxicos e afins, e no processo de fiscalização de produtos de origem animal e vegetal;
- 3) Prioritariamente, participar nas ações inerentes ao Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa, assegurando o cumprimento das normas legais atinentes e nos demais programas de sanidade animal custeados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.

## III - À SDA cabe:

- 1) Acompanhar o desenvolvimento de todas as ações executadas relativas a presente cooperação técnica;
- 2) Encaminhar à ADAGRI toda e qualquer notícia ou denúncia para averiguação;
- 3) Disponibilizar material técnico, bens móveis e imóveis para auxiliar nas ações de defesa agropecuária.

**Parágrafo único.** Fica acordado que haverá troca de informações e esclarecimentos sobre as providências tomadas quanto às irregularidades encontradas para execução das ações deste **CONVÊNIO**, respeitando as competências individuais de cada instituição.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As partes **CONVENENTES**, dentro de suas atribuições, realizarão atividades conjuntas, sem imposição de ônus recíprocos, sendo o presente convênio





Agência de Defesa  
Agropecuária  
do Estado do Ceará



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário



unicamente de cooperação técnica, sem qualquer repasse financeiro-  
orçamentário entre as partes.



**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá validade a partir da data de sua publicação até a data de 31/12/2018, podendo ser renovado e/ou denunciado por qualquer das partes, desde que haja pronunciamento dos demais convenientes com, no mínimo, trinta (30) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONVALIDAÇÃO**

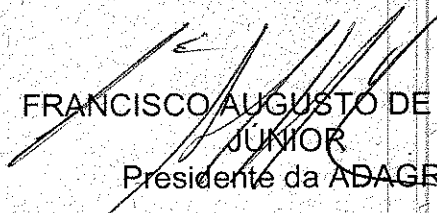
Ficam convalidados todos os atos e efeitos referentes a execução do objeto do presente Convênio compreendidos no período de 02 de janeiro de 2015 até a data de publicação do presente instrumento.

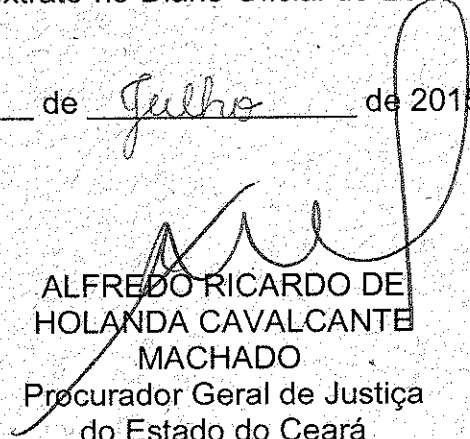
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

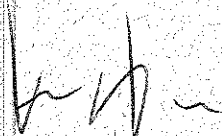
Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste convênio, renunciando as partes quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam, devendo o mesmo ser publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), 09 de Julho de 2015.


  
FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA  
JUNIOR  
Presidente da ADAGRI

  
ALFREDO RICARDO DE  
HOLANDA CAVALCANTE  
MACHADO  
Procurador Geral de Justiça  
do Estado do Ceará


  
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA  
Secretário do Desenvolvimento Agrário  
SDA

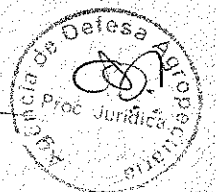
**Testemunhas:**

Nome/CPF:

  
Francisco Newton Martins da Rocha  
Assessor Técnico II  
059545843-2  
Mat: 300050-1-5

Nome/CPF:

  
Teresa Jacqueline de Mesquita Cirfaco  
Coordenadora da Assessoria de  
Planejamento  
Matricula: 119510-1-5 013720 R63





Agência de Defesa  
Agropecuária  
do Estado do Ceará



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário



**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS PROPONENTE**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ
Procuradoria Geral de Justiça - PGJ				06.928.790/0001-56
ENDEREÇO				
Rua Assunção, nº 1100, bairro José Bonifácio				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	EA
Fortaleza	CE		(85) 3101-5588	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado				164804903-63
RG/CI Nº	ÓRG. EXPEDIDOR	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
329/1996	MP/CE	Procurador Geral de Justiça do Ceará		
ENDEREÇO				CEP
Residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará				

**2. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE**

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE				CNPJ
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI				07.421.806/0001-00
ENDEREÇO				
Av. Bezerra de Menezes, 1820, São Gerador				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	EA
Fortaleza	CE	60.834.220	85 3101-2500	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
Francisco Augusto de Souza Júnior				437.389.073-00
RG/CI Nº	ÓRG. EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
1111.486-86	SSP/CE	ADAGRI – I	Presidente	001697-1-4
ENDEREÇO				CEP
Residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará				

*[Handwritten signature]*

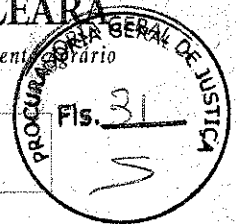




Agência de Defesa  
Agropecuária  
do Estado do Ceará



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Desenvolvimento Agrário



### 3. DADOS CADASTRAIS INTERVENIENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE				CNPJ	
Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA				07.954.563/0001-68	
ENDEREÇO					
Av. Bezerra de Menezes, 1820, São Gerado					
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFON E	EA	
Fortaleza	CE	60.325-004	85 3101-8000	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CONTA CORRENTE		BANCO		AGÊNCIA	
XXXXXXXXXX		XXXXXXXXXX		XXXXXXXXXX	
PRACA DE PAGAMENTO				PRACA DE PAGAMENTO	
XXXXXXXXXX				XXXXXXXXXX	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
Francisco José Teixeira				191.284.873-20	
RG/CI Nº	ÓRG. EXPEDIDOR	CARGO\FUNÇ ÃO	MATRÍCULA	RG/CI Nº	
8912002025889	SSP/CE	Secretário	XXXXXXXXXX	8912002025889	
ENDEREÇO				CEP	
Residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará					

### 4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Defesa Agropecuária no Estado do Ceará	A partir da data de publicação	31/12/2018
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Cooperação Técnica entre esta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, para viabilizar as ações de defesa agropecuária, permitindo uma melhor ação de fiscalização tanto no âmbito da área animal como na área vegetal.		

### 5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Estado do Ceará vem executando a defesa agropecuária em todo o seu território através da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do





Agência de Defesa  
Agropecuária  
do Estado do Ceará

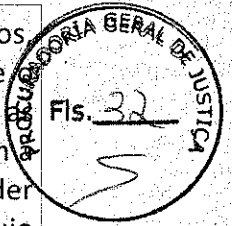


GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário



Ceará – ADAGRI, utilizando-se de Unidades Locais situadas em diversos municípios atualmente perfazendo um total de quarenta (45) unidades. Considerando que o Estado do Ceará possui um total de cento e oitenta e quatro (184) municípios, ações de defesa agropecuária necessitam de várias parcerias, especialmente com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, para executar com maior poder de penetração dentro das diversas instâncias locais, as ações de fiscalização, cujo objetivo maior é a sanidade animal e vegetal, bem como a proteção ao patrimônio econômico dos produtores dentro do Estado.



Com a criação do Sistema Único de Atenção à Sanidade Animal – SUASA, criado pela Lei nº 8.171, de 17/01/2001, em seus arts. 27 a 29, com suas alterações, a União, os Estados e os Municípios passaram a integrar as diversas instâncias desse sistema único. Uma vez que o Estado não possui no momento a estrutura com a capilaridade necessária para alcançar desde o pequeno produtor de agricultura familiar quanto o grande produtor em toda sua extensão, o presente convênio se justifica em sua parceria, para que, através de treinamento adequado e orientações técnicas específicas, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará possa ser o parceiro necessário e ideal na consecução desses objetivos, permitindo atender melhor à população, criando condições para o consumo de alimentos saudáveis e defesa do poder econômico tanto do pequeno, médio e grande produtor, tanto animal quanto vegetal, focando em zoonoses e pragas, como a Febre Aftosa.

#### 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1		Reunião com as comarcas do Ministério Público do Estado do Ceará	Reunião	6	A partir da publicação	31/12/18

*[Handwritten signature]*





Agência de Defesa  
Agropecuária  
do Estado do Ceará



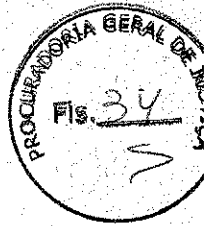
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Desenvolvimento Agrário

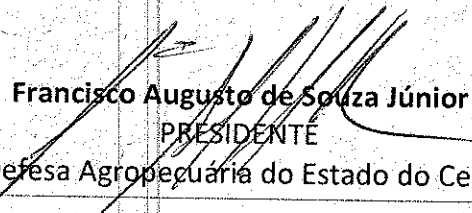


### 10. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente plano de trabalho, devendo ser formulado o instrumento de convênio respectivo, coerente com o PT ora apresentado.

Fortaleza (CE), 09 de julho de 2015.



  
Francisco Augusto de Souza Júnior  
PRESIDENTE

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI

